



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS
(MESTRADO)**

**MACAPÁ – AP
2013**

DOS OBJETIVOS

- Art. 1** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (PPGCF), da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Ciências Farmacêuticas, nas áreas de Biologia Farmacêutica ou Tecnologias Aplicadas à Fármacos.
- Art. 2** O Mestrado, organizado na forma de Mestrado Acadêmico, visa proporcionar formação científica a portadores de título de nível superior, capacitando-os para pesquisa e docência na área de Ciências Farmacêuticas, aprimorando seus conhecimentos básicos teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades científicas, e desenvolvendo o espírito crítico e o rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas, incluindo a redação de monografias e dissertações.

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

- Art. 3** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS é vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Universidade Federal do Amapá.
- Art. 4** A coordenação didática e administrativa do PPGCF compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas à uma Secretaria.
- Art. 5** À Secretaria compete:
- Organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;
 - Manter atualizados os cadastros do Programa junto ao DPG, assim como do órgão central de registros acadêmicos da UNIFAP (DERCA);
 - Providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;
 - Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;
 - Zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua responsabilidade;
 - Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.
- Art. 6** Os equipamentos audiovisuais do PPGCF serão utilizados na seguinte ordem de preferência:
- Defesas de dissertações do Programa;
 - Aulas de qualificação do Programa;
 - Aulas da grade curricular do Programa;

§ 1º – Atividades externas ao Programa ficam condicionadas à anuência do Coordenador;

§ 2º – Quando utilizados em atividades não do PPGCF, o solicitante deverá assinar uma cautela de empréstimo, responsabilizando-se pelo equipamento.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

- Art. 7** O Colegiado do PPGCF é constituído pelos seguintes membros:
- O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa;
 - Todos os docentes permanentes e colaboradores do Programa, conforme a última atualização de dados enviados à CAPES;
 - Um (1) representante discente titular, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP.

Parágrafo Único – Junto com o representante discente será escolhido um suplente, o qual atuará na ausência **justificada** do membro efetivo.

- Art. 8** O membro discente do Colegiado será designado para um mandato de dois (2) anos, não sendo permitida recondução.

§ 1º – A escolha do representante discente e seu suplente será feita por votação dos alunos de mestrado regularmente matriculados. Cada aluno deverá votar em dois (2) nomes, o primeiro mais votado tornando-se titular e o segundo, suplente.

- Art. 9** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou a pedido escrito de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º – O *quorum* mínimo para que o Colegiado possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois. Neste caso, as votações se farão também por maioria simples dos membros presentes a sessão.

§ 2º – A ausência não justificada em mais de duas reuniões ordinárias consecutivas poderá levar à exclusão do docente do quadro oficial do Programa.

- Art. 10** Compete ao Colegiado do Programa:
- Eleger o Coordenador e Vice Coordenador dentre os docentes do programa e efetivos do quadro de docentes da UNIFAP;
 - Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
 - Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;
 - Encaminhar ao DPG os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;

- e) Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- f) Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;
- g) Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- h) Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- i) Aprovar a composição das bancas examinadoras de defesa de dissertação, e exame de qualificação;
- j) Aprovar a composição dos comitês de acompanhamento dos alunos de mestrado;
- k) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- l) Elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- m) Homologar os projetos de dissertação dos alunos dos cursos de mestrado;
- n) Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- o) Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos cursos e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- p) Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- q) Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- r) Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- s) Decidir sobre prorrogação de prazos (devidamente justificados) solicitados pelos discentes com anuência do orientador;
- t) Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- u) Decidir o credenciamento e o descredenciamento dos professores permanentes e colaboradores do Programa;
- v) Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- w) Homologar as dissertações concluídas;
- x) Examinar e aprovar a luz dos critérios estabelecidos as solicitações de candidatos a bolsas, cumprindo as atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS e/ou outra agência de fomento;
- y) Deliberar acerca da ocorrência de plágio nas dissertações, nos projetos de qualificação e nos demais trabalhos acadêmicos, assegurando ao discente a ampla defesa e o contraditório.
- z) Outras atribuições conferidas pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP.

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 11 O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados por meio de processo eleitoral democrático (voto direto) por parte dos docentes permanentes e colaboradores do PPGCF para um mandato de três (3) anos, podendo ser

reconduzidos por igual período uma única vez. Discentes não participam do processo eleitoral.

Parágrafo Único – Somente poderão pleitear a função de Coordenação e Vice-Coordenação, os docentes permanentes.

Art. 12 A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador seguirá o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP.

Art. 13 Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UNIFAP:

- a) Exercer a direção administrativa do Programa;
- b) Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- e) Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UNIFAP, na forma do seu Regimento Geral;
- g) Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- h) Aplicar os critérios de admissão de candidatos aos cursos de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP e neste Regimento.
- i) Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- j) Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
- k) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP e deste Regimento;
- l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração Superior, que lhe digam respeito;
- m) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- n) Convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Reitor da UNIFAP, via PROPESPG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- o) Organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e sub-unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

- p) Enviar, semestralmente, ao DPG, de acordo com o calendário vigente, ouvido o Colegiado do Programa, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- q) Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- r) Decidir “ad referendum” sobre matéria de urgência e posteriormente (não excedendo 60 dias) submeter à aprovação do Colegiado;
- s) Emitir certificados e/ou declarações de aproveitamento acadêmico de discentes;
- t) Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;
- u) Representar o Programa em todas as instâncias;
- v) Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 14 Compete ao Vice-Coordenador, na forma do Regimento Geral da Pós-Graduação da UNIFAP:

- a) Substituir o coordenador nas suas ausências e impedimentos e o sucederá em caso de afastamento ou vacância do cargo;
- b) Colaborar com o coordenador na preparação da programação acadêmica e distribuição de carga horária em disciplina para os docentes; e demais atividades que se fizerem necessárias para o bom andamento do programa.

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 15 O corpo docente do PPGCF deverá ser integrado por professores, portadores de título de doutor, do quadro efetivo da UNIFAP, das instituições parceiras, e por profissionais com titulação de doutor ou equivalente, com experiência na docência, na pesquisa e com relevância de produção científica nas linhas de pesquisa do Programa, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1º – O credenciamento do docente tem validade de três (3) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º – Os docentes permanentes credenciados pelo PPGCF poderão ser ou estar credenciados também na categoria Permanente em apenas um (1) outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, exceto os casos amparados por Portaria/CAPES.

Art. 16 O credenciamento de docentes pelo Colegiado do PPGCF terá como base os critérios mínimos listados abaixo, além dos já citados no artigo 15º:

- a) Atuar em área considerada pelo Colegiado como útil e necessária ao Programa;
- b) Produção intelectual mínima de um (1) trabalho científico por ano na média dos últimos três anos, sendo todos em revistas classificadas pela CAPES como Qualis Estratos A1, A2, B1 a B2.

- c) Já ter colaborado em ao menos uma disciplina do curso de mestrado, dispondo-se a contribuir regularmente como docente em uma ou mais disciplinas do Programa;
- d) Ter um orientando aprovado no processo de seleção do curso, após ter tido seu nome aprovado pelo Colegiado para constar da lista de orientadores do curso de mestrado.

§ 1º – Entende-se por “trabalho científico” artigos completos publicados em periódicos científicos especializados, em todos os casos comprovadamente submetidos à revisão por *referees*; trabalhos comprovadamente aceitos para publicação serão também considerados.

§ 2º – Livros ou capítulos de livros de caráter técnico-científico não serão considerados para efeito credenciamento ou manutenção no PPGCF.

§ 3º – O Colegiado deverá também levar em conta, para o credenciamento de docentes, a proporção entre o número de docentes e número de discentes, e outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.

Art. 17 A cada três anos, correspondendo ao início do triênio de avaliação pela CAPES/MEC, todo o corpo docente será reavaliado quanto a: (1) sua produção científica, (2) atuação como docente em disciplinas e (3) atividade de orientação.

§ 1º- No caso da produção científica, docentes que não tenham alcançado a meta, conforme estabelecido no Art. 16º, letra “b” serão descredenciados;

§ 2º- No caso de a atividade não realizada ter sido unicamente a orientação ou disciplinas, o docente poderá constar da relação de orientadores colaboradores.

Art. 18 Independente da avaliação trienal, a cada ano os docentes serão avaliados quanto a sua produção científica, devendo atingir o mínimo indicado no item “b”, do Artigo 16º, para que seu nome conste como possível orientador nos editais de seleção para mestrado do ano subsequente.

Art. 19 O Colegiado poderá ainda estipular patamares mais altos de exigência, especialmente quanto à produção científica, descredenciando os docentes menos produtivos.

Parágrafo Único – Ainda que a exigência mínima para credenciamento no Programa seja menor, o Programa espera que todos os seus docentes eventualmente atinjam pelo menos a produção mínima exigida.

Art. 20 A avaliação da produção científica será baseada no Currículo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

Parágrafo unico - O docente que não cumprir o disposto no art 15º ao 18º será automaticamente desligado pelo Colegiado do programa.

Art. 21 São atribuições básicas do corpo docente:

- a) Ministras aulas teóricas e práticas, além de colaborar no processo interdisciplinar proposto pelo Programa;

- b) Participar de bancas de qualificação de projeto de pesquisa e de avaliação de dissertações;
- c) Participar das reuniões do Colegiado do Programa;
- d) Atuar como orientador, assistindo os alunos em durante sua formação acadêmica até a obtenção do título de mestre.

DA INSCRIÇÃO

Art. 22 A inscrição ao Curso de Mestrado em CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS será admitida aos portadores de nível superior legalmente reconhecidos por instituições de ensino brasileiras.

Art. 23 O candidato ao curso de Mestrado apresentará à Secretaria do Programa, na época estabelecida pelo Edital de Seleção para Mestrado, os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) Cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, da cédula de identidade ou outro documento de identificação, CPF, título de eleitor e comprovantes da última votação (1º e 2º turnos, onde tiver ocorrido) e certificado de reservista (para os candidatos do sexo masculino);
- c) Cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, da certidão de nascimento ou casamento;
- d) Cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação;
- e) Cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, do histórico escolar do curso de graduação;
- f) Currículo *Lattes* atualizado, modelo da Plataforma Lattes, acompanhado da cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, dos seus respectivos documentos comprobatórios, com a produção dos últimos cinco (5) anos;
- g) Pré-Projeto contendo: título, introdução, justificativa, problema, hipótese, objetivo geral e específicos, metodologia, cronograma de atividades, orçamento e referências, em no máximo 5 (cinco) laudas, de acordo com as normas da ABNT;
- h) Carta de anuência, emitida pelo possível orientador;
- i) Duas fotografias 3x4 cm;
- j) Instrumento procuratório e cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, do documento de identificação do procurador, quando a inscrição for feita por procuração; e,
- k) comprovante de pagamento da taxa de inscrição, quando houver.

§ 1º – Alunos concluintes de cursos de graduação poderão inscrever-se condicionalmente, devendo apresentar no ato da matrícula, caso aprovado no processo seletivo ao mestrado, documento comprobatório de conclusão integral (diploma ou atestado emitido pelo Departamento/Setor de registro acadêmico da Instituição) do curso de graduação, indicando a realização da

colação de grau. A não apresentação do documento aludido implicará cancelamento automático da matrícula do candidato.

§ 2º – A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela secretaria do Programa e na página da Pós-Graduação/UNIFAP.

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 24 O Colegiado estabelecerá uma Banca Examinadora de Seleção para o Mestrado, constituída por 3 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, que aprovará as inscrições dos candidatos e os submeterá aos seguintes exames:

- a) Exame escrito de caráter eliminatório;
- b) Exame classificatório.

§ 1º – O exame escrito constará de duas fases: Prova escrita eliminatória de língua estrangeira (peso 1), composta de tradução e/ou interpretação de texto de caráter técnico-científico, com nota mínima de sete vírgula zero (7,0). E, somente em caso de aprovação na prova de língua estrangeira o candidato realizará o segundo exame eliminatório, referente à prova temática (peso 4) baseada no conteúdo programático definido no Edital de Seleção, com nota mínima de sete vírgula zero (7,0). E, somente em caso de aprovação na prova temática, o candidato passará para a fase do exame classificatório.

§ 2º – O exame classificatório constará de entrevista (peso 4), com nota mínima sete vírgula zero (7,0), onde será arguido sobre o *Curriculum Vitae* padrão Lattes (CNPq) e de pontuação respectiva aos títulos (peso 1) conforme tabela de valores estipulada pelo Colegiado do programa.

§ 3º – A classificação final será computada a partir da média ponderada entre todas as fases do processo seletivo. Os candidatos serão aceitos no curso de acordo com a ordem de classificação e pelo número de vagas disponíveis por orientador.

§ 4º – A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do Programa e página da UNIFAP.

§ 5º – Em caso de empate de candidatos ao término de todos os trabalhos de seleção (exames eliminatórios e classificatórios) o mesmo será desfeito por meio dos seguintes critérios definidos a seguir: (1) verificação da maior nota na prova temática; (2) verificação da maior pontuação relativa aos títulos, (3) verificação da maior nota na prova de inglês.

Art. 25 Caberá ao Colegiado do Programa definir no Edital de Seleção o número de vagas e disponibilidade de orientadores.

DAS BOLSAS

Art. 26 As bolsas de Mestrado serão disponibilizadas seguindo a classificação obtida no processo de seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento.

§ 1º – Em caso de empate de candidatos, o mesmo será desfeito por meio dos seguintes critérios definidos a seguir: (1) verificação da maior nota na prova temática; (2) verificação da maior pontuação relativa aos títulos, (3) verificação da maior nota na prova de inglês.

Art. 27 O PPGCF não garante disponibilizar bolsa de estudos para todos os seus alunos. Os candidatos ao curso de Mestrado deverão comprometer-se a se dedicar integralmente ao curso, se aprovados, independentemente da obtenção de bolsa de estudos pelo curso.

Art. 28 Alunos com bolsa não podem ter nenhuma reprovação em disciplina, ou perder o prazo de apresentação do exame de qualificação ou defesa da dissertação, sob pena de perda da bolsa e devolução dos valores recebidos.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 29 Os candidatos ao curso de Mestrado que obtiverem nota 7,0 (sete vírgula zero) na prova de língua estrangeira do exame de seleção serão considerados proficientes na língua.

Art. 30 Candidatos estrangeiros não provenientes de países de língua portuguesa deverão ser aprovados em um teste de proficiência em língua portuguesa no prazo máximo de um ano, com a obtenção de nota mínima de aprovação 7,0 (sete vírgula zero).

DA MATRÍCULA

Art. 31 O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula no Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DERCA, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do PPGCF.

§ 1º - Os discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do PPGCF.

§ 2º – O estudante que não efetivar a matrícula a cada semestre, no período definido para tal, poderá ser desligado do curso.

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 32 O discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento da matrícula em disciplinas, devendo a Secretaria comunicar o trancamento ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) da UNIFAP.

§1º – O trancamento poderá ser feito até o primeiro dia de início da disciplina, através de requerimento formal e justificativa por escrito.

§2º – O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

§3º – O número total de trancamentos de disciplinas permitido ao longo de todo o curso, por aluno, será de dois (2) para o Mestrado.

Art. 33 O trancamento integral do curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 01 (um) semestre letivo, através de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

§1º – O trancamento da matrícula não poderá ser requerido após ter decorrido 2/3 (dois terços) do período letivo em andamento.

§2º – No transcurso do período regimental necessário para a conclusão do curso, somente será admitido o trancamento da matrícula por uma vez.

§3º – Durante o período de trancamento da matrícula é vedado ao discente o requerimento de prorrogação de quaisquer prazos, sejam de qualificação de projeto de pesquisa e/ou defesa de dissertação.

§4º – Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e a Divisão de Registro Acadêmico da UNIFAP.

DO CORPO DISCENTE

Art. 34 O corpo discente do Programa será composto por alunos regulares aprovados em processo seletivo.

Art. 35 Cabe ao estudante regular:

- a) Cumprir, no mínimo, 25 (vinte e cinco) créditos através da matrícula e aprovação nas disciplinas obrigatórias, optativas e atividades complementares;
- b) Apresentar os relatórios semestrais de atividades, com anuência do orientador, à coordenação do Programa;
- c) Encaminhar o projeto de dissertação ao Comitê de Ética em Pesquisa para aprovação ou isenção;
- d) Efetuar matrícula semestralmente, com anuência do orientador;
- e) Cumprir integralmente datas e prazos estabelecidos pelo Programa;
- f) Apresentar e defender o projeto de dissertação no exame de qualificação em local e horário definidos, previamente agendados, sob a avaliação de uma banca examinadora;

- g) Apresentar e defender a dissertação em local e horário definidos, previamente agendados, sob a avaliação de uma banca examinadora.

Art. 36 Alunos especiais poderão ser admitidos nas disciplinas desde que haja oferta de vagas.

§ 1º – Alunos especiais não vinculados a programas de pós-graduação deverão apresentar diploma de graduação reconhecido pelo MEC, *Curriculum Vitae* padrão Lattes, carta de intenção, indicando área de interesse e razões para participar da disciplina.

§ 2º – O candidato a aluno especial deverá apresentar tal documentação semestralmente, via Protocolo Geral, que será devidamente analisada pelo Colegiado, conforme calendário acadêmico.

§ 3º – Alunos de outros programas de pós-graduação poderão cursar disciplinas na condição de aluno especial, cuja solicitação deverá ser efetuada pela Coordenação do programa de origem e acompanhada de declaração de matrícula como aluno regular.

Art. 37 Além dos requisitos definidos acima, a aceitação de aluno especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

- a) O aluno especial poderá cursar, no máximo, 3 (três) disciplinas optativas no programa, condicionada a existência de vagas, sendo que para cada disciplina deverá requerer matrícula e sendo vedada a matrícula nas disciplinas obrigatórias;
- b) O número de vagas para alunos especiais nas disciplinas do Programa não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do número de vagas para alunos regulares;
- c) É vedado o trancamento de matrículas ao aluno especial;
- d) O aluno especial que não obtiver rendimento suficiente ou frequência mínima de 75% na disciplina cursada, será reprovado e não poderá matricular-se novamente na mesma disciplina, exceto se o discente for aprovado no processo seletivo, valendo desta forma as regras que se aplicam para os alunos regularmente matriculados;
- e) O ingresso do aluno especial no Programa como aluno regular fica condicionado à aprovação em processo seletivo.

§ 1º – O período letivo cumprido na condição de aluno especial não será considerado no cômputo do tempo máximo para a conclusão do Programa.

§ 2º – O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas implicará no desligamento do aluno da disciplina, sem direito a crédito, e sua não admissão como aluno especial em disciplinas futuras.

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 38 A duração do curso será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da primeira matrícula, sendo possível solicitação de prazo complementar de no máximo 5 (cinco) meses.

§ 1º – A solicitação de prazo complementar, encaminhada pelo aluno ao Colegiado, com o aval do orientador e antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período regular, deverá vir acompanhada de justificativa formal e do cronograma de atividades até a data prevista de defesa. No caso do pedido de prorrogação ser superior a 2 (dois) meses, deverá vir também acompanhada de um esboço da dissertação no estágio atual.

§ 2º – Alunos que tiveram sua matrícula trancada por 1 (um) semestre letivo não poderão solicitar prazo complementar.

§ 3º – Os alunos bolsistas não terão direito a prorrogação de prazo regimental.

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 39 O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- a) Não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário escolar do PPGCF;
- b) Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- c) Ter sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes, ou em mais de duas disciplinas durante o curso;
- d) Não ter cumprido uma segunda data-limite definida pelo Colegiado do Programa, após não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado por este Regimento;
- e) Ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- f) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, quando houver;
- g) Ter praticado fraude e/ou plágio nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;
- h) Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- i) Ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição.
- j) A pedido do aluno, mediante notificação mínima e exposição de motivos e anuência do orientador;
- k) A pedido do orientador, devido ao não cumprimento das atividades propostas;
- l) Outros definidos pelo Colegiado do Programa.

DO REINGRESSO

Art. 40 O reingresso de discente poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal.

Parágrafo Único – O reingresso será vetado caso o motivo do desligamento seja enquadrado em uma das alíneas “g”, “h” ou “i” do Art. 39º.

Art. 41 O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 12 meses, contado da data do desligamento do estudante.

Art. 42 O limite máximo para conclusão do curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses, contado da nova data de matrícula do candidato.

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 43 A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos de atividades complementares por publicação de trabalho completo em revistas científicas classificadas pela CAPES, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação esteja sendo desenvolvida, desde que:

- a) O estudante seja o primeiro autor da obra e o orientador seja co-autor;
- b) O artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa;

§ 1º – O Colegiado avaliará a qualidade da revista onde o artigo foi publicado e o escopo e abrangência do trabalho;

§ 2º – Terão direito a 3 (três) créditos trabalhos completos publicados em revistas Qualis A1 ou A2; 2 (dois) créditos trabalhos completos publicados em revistas Qualis B1 ou B2.

§ 3º – Um máximo de 6 (seis) créditos, poderão ser obtidos dessa forma.

§ 4º – O aluno deverá encaminhar ao Colegiado, cópia da publicação impressa, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 44 O estudante de Mestrado terá a supervisão de um Orientador.

Parágrafo Único – Por ocasião do Processo Seletivo, ao aluno é assegurada a liberdade de escolha de seu orientador, explícita em sua ficha de inscrição, acompanhada de carta de anuência do possível orientador, observando a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis e desde que o tema da sua dissertação se enquadre no campo específico do conhecimento do orientador escolhido.

Art. 45 O orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente.

§ 1º – Para ser habilitado a orientar no mestrado o docente deverá cumprir os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento no programa (Artigos 15 e 16);

§ 2º – Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 2 (dois) alunos; qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado mediante análise da capacidade suporte do orientador no que diz respeito à estrutura física de trabalho e financiamentos e/ou recursos financeiros para sua pesquisa que já estejam garantidos quanto ao repasse por editais de fomento ou de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

Art. 46 O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador.

§ 1º – Docentes do próprio Programa ou da IES, colaboradores e pesquisadores de outras instituições científicas, portadores do grau de doutor ou equivalente, poderão funcionar como co-orientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º – O orientador e o co-orientador deverão encaminhar uma carta conjunta ao Colegiado do Programa indicando a responsabilidade de cada um na orientação do estudante.

§ 3º – No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 47 Compete ao orientador:

- a) Definir, juntamente com o orientando, plano de trabalho e calendário de orientações, com vistas a atender aos prazos de conclusão do curso, enviando à Coordenação em até 30 (trinta) dias após a matrícula;
- b) Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação;
- c) Acompanhar a execução da Dissertação em todas as suas etapas;
- d) Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- e) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;
- f) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- g) Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- h) Cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- i) Encaminhar formalmente autorização dos trabalhos para qualificação e defesas de dissertação, com indicação de nomes para a banca examinadora bem como data e horário;
- j) Encaminhar versão definitiva para homologação do Colegiado, atendendo ao prazo regimental do Programa e respeitadas as exigências da banca

examinadora, sob pena de desligamento do Programa, caso o prazo não seja cumprido;

- k) Solicitar junto ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento e/ou que não esteja atendendo satisfatoriamente ao planejamento de trabalho.

Art. 48 A substituição do Orientador pode ser solicitada a pedido do Orientando, com aval do orientador, ou a pedido do próprio Orientador, mediante justificativa consubstanciada, através de requerimento formal dirigido ao Colegiado do Programa, que deliberará sobre a solicitação.

Parágrafo único – São casos passíveis de análise: ausência do orientando; e/ou ausência do orientador, principalmente quando ocorrer necessidade de afastamento por um período superior a 6 meses.

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 49 O Currículo do Curso de Mestrado em CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS se caracteriza por uma gama de disciplinas visando uma formação ampla em CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, nas áreas de Biologia Farmacêutica ou Tecnologia Aplicada à Fármacos, numa visão integrada dessas disciplinas, tanto voltadas à docência no nível superior, quanto a atividades de pesquisa e técnico-científicas.

Art. 50 Dois grupos fundamentais de disciplinas compõem o Currículo, a saber:

- a) disciplinas obrigatórias;
- b) disciplinas optativas.

§ 1º – Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático dos cursos.

§ 2º – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico da linha de pesquisa e área de atuação do candidato.

Art. 51 O currículo para o Mestrado integraliza 25 (vinte e cinco) créditos, dos quais 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias. Dos 10 (dez) créditos restantes, no mínimo 4 (quatro) serão oriundos de outras atividades complementares e no mínimo 6 (seis) serão oriundos de disciplinas optativas.

§ 1º – A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida no Artigo 17, Capítulo VII, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAP.

§ 2º – Consideram-se atividades complementares: a autoria de artigos científicos como definido no Artigo 43, deste Regimento; apresentação de trabalho em eventos científicos em área relacionada ao tema da dissertação (1 crédito por evento), limitado a 2 créditos; monitoria de uma disciplina em cursos de graduação da UNIFAP (1 crédito a cada 15 horas), limitado a 4 créditos, com o acompanhamento de docentes vinculados ao Programa;

autoria de material didático voltado para o ensino fundamental, médio ou superior (1 crédito), limitado a 2 créditos, em área relacionada ao tema da dissertação; participação em palestras e debates promovidos e/ou indicados pelo Programa e/ou orientadores (1 crédito a cada 15 horas), limitado a 2 créditos; estágio externo ao Programa, em área relacionada ao tema da dissertação (1 crédito a cada 60 horas), limitado a 2 créditos; participação como ministrante de mini-cursos e palestras (1 crédito a cada 15 horas), limitado a 2 créditos.

Art. 52 O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser informados à PROPESPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da sua implementação, acompanhados de justificativas e atas das reuniões do Colegiado em que foram aprovados.

Art. 53 Propostas de reformulação curricular amplas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer técnico da PROPESPG.

Parágrafo Único – A reformulação curricular, aprovada nos termos do caput deste Artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 54 As disciplinas a serem oferecidas em módulos intensivos conforme quadro de distribuição a cada semestre letivo serão fixadas pela Coordenação do Programa, após consulta aos docentes envolvidos nas disciplinas.

Art. 55 A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de mestrado ou doutorado da UNIFAP ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais obteve-se rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento) ou, no mínimo, nota 7,0.

§ 1º – Alunos de mestrado poderão aproveitar um máximo de 8 (oito) créditos cursados em outros programas, desde que estejam relacionados à área de concentração do PPGCF.

§ 2º – Serão aproveitados os créditos em disciplinas cursadas no PPGCF, como aluno especial, conforme o disposto nos artigos 36 e 37, ou obtidos em outros programas com conceito igual ou superior ao deste programa, desde que não seja superior a 2 (dois) anos, o período em que o discente tenha cursado a disciplina a ser creditada.

Art. 56 Créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização não serão aceitos para aproveitamento.

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 57 O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIFAP, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza PPGCF, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 58 Os conceitos e correspondentes siglas e escala numérica (reproduzidos abaixo) utilizados para fins de avaliação do discente nas disciplinas deverão ser registrados no histórico escolar do sistema de Pós-Graduação (SPG)/Divisão de Registro Acadêmico – UNIFAP, ao final de cada período letivo.

- EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0
- BOM (Bom) = 7,0 a 8,9
- REG (Regular) = 5,0 a 6,9
- INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9
- SA (Sem Aproveitamento)
- SF (Sem Frequência)

§ 1º – O docente da disciplina deverá registrar as notas finais dos alunos no SIGU no prazo de trinta (30) dias após o término da disciplina.

§ 2º – O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado junto ao Serviço de Protocolo Geral da UNIFAP, no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 59 Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 60 Os alunos do Mestrado estão obrigados a apresentar relatórios semestrais de atividades, assinados pelos respectivos orientadores.

Parágrafo Único - A entrega do relatório deverá ser feita concomitantemente à inscrição no semestre seguinte, sob pena de não efetivação da matrícula.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 61 O exame de qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar a viabilidade do Plano de Dissertação, assim como o domínio, por parte do candidato, sobre o assunto, embasamento teórico e literatura pertinente, e sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Art. 62 Os estudantes de Mestrado deverão se submeter ao exame de qualificação do projeto, com as devidas alterações sugeridas pelo seu Orientador, em até 6 (seis) meses após o ingresso no curso, tendo ou não integralizado os créditos.

§ 1º – O orientador deverá formalizar a Coordenação do Programa, o encaminhamento do plano de dissertação, com indicação de data e 3 (três) nomes para compor a banca examinadora, sendo 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, docentes do curso ou não, com comprovada competência na área, além do orientador como presidente da mesa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista para realização do exame.

§ 2º – O plano de dissertação deverá conter basicamente os seguintes elementos:

- a) Introdução (incluindo revisão extensiva da literatura pertinente, identificação do problema e definição dos objetivos);
- b) Material e Métodos;
- c) Resultados preliminares (se houver);
- d) Cronograma de execução;
- e) Bibliografia.

Art. 63 O exame de qualificação de Mestrado consistirá em uma apresentação pública com duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, seguida de arguição, com duração de até 20 (vinte) minutos para cada membro examinador, excetuando o orientador.

§ 1º – Em sua apresentação o candidato fará um resumo de seu plano de dissertação, mostrando a relevância e contribuição de seu trabalho;

§ 2º – Tanto a apresentação oral do candidato, como o plano de pesquisa e seu domínio sobre o embasamento teórico do assunto serão objetos de avaliação.

§ 3º – O candidato cuja apresentação for inferior a 20 (vinte) minutos estará automaticamente reprovado.

Art. 64 Cada membro da banca examinadora, excetuando o orientador, fornecerá seu parecer por escrito e emitirá nota e correspondente conceito, de acordo com a escala constante do Artigo 58, deste Regimento.

Art. 65 A nota e conceito finais resultarão da média aritmética dos valores numéricos concedidos pelos membros da banca examinadora, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver conceito Bom (7,0 a 8,9) ou Excelente (9,0 a 10,0).

Art. 66 No caso de reprovação, a banca examinadora relacionará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo, que não poderá exceder 3 (três) meses, para a realização de um segundo e último exame de qualificação.

Art. 67 Alterações no tema da dissertação após o exame de qualificação, só poderão ser realizadas com a anuência do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada do orientador, sendo obrigatória realização de novo Exame de Qualificação.

DA DEFESA

Art. 68 O Orientador deverá requerer ao Colegiado do Programa, a defesa da dissertação com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a realização da mesma.

§1º - A defesa da dissertação está condicionada a: integralização dos créditos e a submissão de um (1) artigo científico, como primeiro autor, acompanhado de seu orientador como co-autor, resultado de sua pesquisa, em revista especializada classificada pela CAPES em Qualis A1 até B2.

§2º – O aluno deverá entregar ao Colegiado 5 (cinco) cópias, impressas e em meio digital (formato PDF), da dissertação, para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 69 A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora que será sugerida pelo orientador e escolhida pelo Colegiado, sendo constituída por 4 (quatro) membros titulares, com título de doutor ou equivalente, incluindo o orientador, a quem caberá a presidência e com direito apenas a voz.

§ 1º – O orientador deverá formalizar a Coordenação do Programa, o encaminhamento da dissertação, com indicação de data e 4 (quatro) nomes para compor a banca examinadora, sendo 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, com comprovada competência na área, além do orientador como presidente da mesa, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista para realização da defesa.

§ 2º – Ao menos 1 (um) dos membros titulares será um professor ou pesquisador externo ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º – A participação do membro externo será realizada, preferencialmente, através de videoconferência, caso o mesmo não seja residente ou esteja na cidade sede.

§ 4º – A participação presencial do membro externo residente em outra cidade poderá ser custeada com verba do PROAP/CAPES, através da aquisição de passagens e diárias, condicionada a existência de recursos no período solicitado e a contribuição do membro em outras atividades do programa, como palestras, seminários, debates, dentre outras.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 70 A Dissertação será apresentada no modo tradicional, seguindo as normas técnicas definidas pelo Programa, podendo contudo ser organizada de tal forma que o primeiro capítulo constitua uma parte introdutória, abordando de forma ampla o tema do trabalho, enquanto o segundo, ou os demais, capítulos seguem o formato próprio para publicação.

§ 1º – Mesmo se constituída de diversos capítulos, na forma explicitada no caput deste Artigo, a dissertação como um todo deverá compor uma unidade logicamente concatenada.

§ 2º – A dissertação deverá ser redigida na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e inglesa.

Art. 71 O julgamento da dissertação será feito em sessão pública, na qual o candidato terá 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos para apresentar o trabalho, e cada

examinador terá 40 (quarenta) minutos para análise, arguição e debate com o candidato sobre a apresentação e o tema do trabalho.

- Art. 72** Após sua aprovação, o aluno terá 30 (trinta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva da dissertação, sendo 1 (um) para a Coordenação do Curso, 1 (um) para a PROPESPG, que fará o registro e o encaminhará à Biblioteca Central da UNIFAP para o cadastro nacional, 1 (um) para a Biblioteca da Pós-Graduação e 1 (um) para o orientador.
- § 1º – 1 (uma) cópia digital em PDF, e 1 (uma) cópia em Microsoft Word (.doc), contendo todos os dados da dissertação, deve ser submetida no mesmo prazo à Coordenação do curso;
- § 2º – O prazo para a entrega da versão definitiva impressa e as cópias digitais de que tratam o caput deste artigo contará para a integralização do curso, em caráter improrrogável;
- § 3º – As correções para a versão definitiva da dissertação são de responsabilidade do aluno, devendo ter a aprovação do orientador.

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

- Art. 73** A dissertação do Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º – Em caso de reprovação por um ou mais examinadores poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, num período máximo de 3 (três) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação para julgamento, desde que não ultrapasse os 29 (vinte e nove) meses para a integralização do curso.

§ 2º – Em caso de não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do curso.

- Art. 74** A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação por ela reconhecida como excepcional, com a menção “**COM DISTINÇÃO**”.

Parágrafo Único – Essa decisão deve ser unânime da Banca Examinadora, a qual apresentará um curto texto justificando-a.

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

- Art. 75** Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado todos os créditos curriculares;
- b) Ter obtido aprovação no exame de qualificação;
- c) Ter sua dissertação aprovada por uma banca examinadora;
- d) Ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;

- e) Ter o aceite ou publicação de, no mínimo, um artigo científico em periódicos avaliados pela Qualis/CAPES, com estratos A1 até B2;
- f) Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e junto as instituições conveniadas, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Parágrafo Único – A homologação da dissertação pelo Colegiado só ocorrerá após a entrega da versão definitiva do trabalho e cumpridas todas as exigências regimentais. Qualquer documento referente à defesa do aluno só será emitido após a entrega da versão final da dissertação.

Art. 76 Após a Homologação, a Coordenação do Programa encaminhará o processo ao DPG, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação definitiva.

Parágrafo Único – O diploma de Mestre será assinado pelo Reitor da UNIFAP, pelo coordenador do Programa e pelo Diretor do Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 77 Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UNIFAP destinados aos Cursos de Pós-Graduação, e das instituições conveniadas; de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78 O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do PPGCF será no Campus Universitário da UNIFAP.

Art. 79 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 80 Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAP.